GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-020202.989.23-2 (ref. TC-014573.989.22-5 e TC-011503.989.23-8)
Recorrente(s): Hospital Psiquiátrico Espírita "Mahatma Gandhi".
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Catanduva ao Hospital Psiquiátrico Espírita "Mahatma Gandhi".
Responsável(is): Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito), Rodrigo das Neves Cano (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/23 e modificado em sede de Embargos de Declaração para o fim de constar no acórdão recorrido a aplicação de correção monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e os juros de mora na ordem de 1% a.m, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$10.372,53, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. DEVOLUÇÃO DE VALORES. SITUAÇÃO APRECIADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO ANTERIOR. APLICAÇÃO AOS FINS ELEITOS. VALORES DE CONTIDA ENVERGADURA EM FACE DOS TOTAIS MANEJADOS. CANCELAMENTO DA ORDEM DE DEVOLUÇÃO. PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 06 de agosto de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, em preliminar,

conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, e, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento**, a fim de declarar a regularidade da quantia de R$ 10.372,53 impugnada em primeiro grau de jurisdição - e, portanto, da integralidade da prestação de contas referente ao exercício de 2021 -, conferindo-se **quitação** aos responsáveis, **mantidas as demais recomendações** traçadas na instância originária.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator